

ESTUDO E DIVULGAÇÃO DA RELEVÂNCIA DO ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

STUDY AND DISSEMINATION OF THE RELEVANCE OF TEACHING HUMAN RIGHTS IN ELEMENTARY EDUCATION

Maristela Povaluk¹
Jonatan Gomes dos Santos²

RESUMO

O presente artigo realizou-se por meio de uma pesquisa bibliográfica, tendo por base o estudo e a divulgação da relevância do ensino dos direitos humanos na educação básica. Abordou-se os estudos dos direitos humanos de forma geral, bem como suas descrições, classificações e contextos históricos, além de ser enfatizada a educação como direito humano e para os direitos humanos, o estudo da relevância do diálogo e do convívio social para uma educação voltada para esses direitos, os quais auxiliam para que a formação do sujeito realize-se pautada na solidariedade, respeito e colaboração social, inclusive em períodos adversos, como no caso da pandemia da COVID-19 nos anos de 2020 e 2021. Abordou-se a abrangência da educação, como forma de difusão e efetivação do estudo e da prática dos direitos humanos, pois as instituições de ensino na educação básica, têm a incumbência de favorecer a prática social de vários temas importantes destacando a questão dos direitos humanos.

Palavras-Chave: Convívio social. Direitos humanos. Educação.

126

ABSTRACT

This article is the product of bibliographic research based on the study and dissemination of the relevance of teaching human rights in primary education. Human rights studies were approached in general, as well as their descriptions, classifications, and historical contexts. There was also an emphasis on education as a human right and for human rights. Additionally, this research included the study of the relevance of dialogue and social interaction for an education focused on these rights, which help the formation of the subject based on solidarity, respect, and social collaboration - including in adverse periods, as exemplified in the case of the COVID-19 pandemic in 2020 and 2021. The scope of education was also considered as a way of disseminating and implementing the study and practice of human rights since elementary education institutions are responsible for promoting the social practice of several important themes highlighting the issue of human rights.

Keywords: Social life. Human rights. Education.

¹ Doutorado em Educação pela PUC- PR. Mestrado em Psicopedagogia pela Universidade da Região de Jaraguá, Universidad de La Havana. Mestrado em Educação Ensino Superior pela Fundação Universidade Regional de Blumenau. e-mail: maristela@unc.br

² Pós-graduação em Inovação na Educação pela Universidade do Contestado, Campus Mafra-SC. Pós-graduação em Gestão Educacional pelo Centro Universitário Cesumar, Polo São Bento do Sul-SC. Graduação em História pela Universidade do Contestado, Campus Mafra-SC. e-mail: jonatangdossantos@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A educação, antes de ser um pressuposto legal, estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 2016) e pelas demais leis específicas que a regem, é um dos direitos humanos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 2020) e, diga-se em suma, é um dos alicerces mais importantes para que se busque o conhecimento, efetividade e prática dos demais direitos que são garantidos ao homem. Dessa forma, a educação em direitos humanos visa formar o cidadão para a realização da prática dessas premissas, de forma que a escola venha a ser campo fértil para seu estudo e práxis social.

Frente a esse contexto, a referida pesquisa, propõe a salientar a relevância dos estudos dos direitos humanos na educação básica, buscando, num primeiro momento, entender um breve histórico dos direitos humanos a nível mundial, perpassando através dos anos com as lutas sociais que marcaram a sua reivindicação; na sequência, busca compreender a importância da educação nesse campo temático e quais documentos embasam esse tipo de metodologia no Brasil e, por fim, procura explicar que o tema deve ser abordado mesmo no período de tanta dificuldade, como o enfrentado pela pandemia da COVID-19, provocada pelo novo coronavírus.

Vê-se que, levando em conta a busca pelo entendimento da temática, encontra-se uma dificuldade em estabelecer uma metodologia de ensino comum em direitos humanos em todas as etapas do ensino básico, uma vez que se leva em consideração muitos aspectos para que tal método possa ser realizado e implantado, como por exemplo os contextos social, político, econômico, étnico e de localização geográfica da escola, além do novo panorama gerado pela pandemia, uma vez que esses fatores influenciam muito na singularidade de cada estabelecimento de ensino. Tendo por base o intuito de que cada escola possa realizar o ensino em direitos humanos de acordo com sua especificidade, busca-se que as unidades educacionais conheçam o que são esses direitos, quais documentos os asseguram e qual a relevância e o papel da escola na manutenção deles.

O despertar do interesse pela temática, tanto por docentes como por discentes e comunidade escolar está interligado com o elo que existe entre os seres humanos e seus direitos e, principalmente, no contexto de realizar a sua prática. Muito mais do que apenas conceitos,

visa-se incentivar os indivíduos envolvidos na dinâmica escolar a sentirem-se próximos do assunto, através da motivação à utilização de metodologias partícipes, onde o aluno possa construir o conhecimento, usufruir das interações realizadas na sala de aula para estender seus aprendizados e fomentar o exemplo da boa prática dos direitos humanos na sociedade.

Dessa forma objetiva-se: explicitar a relevância do estudo, compreensão e prática dos direitos humanos no contexto da educação básica, como forma precursora de efetivação desses direitos na vida social do estudante, dentro e fora da comunidade escolar; explanar para docentes e discentes a importância de se enfatizar o tema mesmo com as dificuldades causadas pela pandemia do novo coronavírus; esclarecer que a metodologia para o ensino em direitos humanos deve ser voltada para a interação social e respeito às diferenças; associar o direito à saúde com o direito à educação, frisando que o diálogo pode auxiliar na tomada de decisões corretas sobre um e outro por parte dos governantes de Estado e compreender a escola como difusora e estimuladora da cidadania e da empatia, de modo a garantir os direitos humanos em uma maior escala dentro da unidade escolar e comunidade.

A análise histórica da temática emana a reflexão de lutas e reivindicações acerca do que os seres humanos de fato têm direito, como isso deve estar de acordo com o ambiente em que vivem e de que maneira deve ser reiterado por seus governantes. Em cada especificidade histórica pode-se verificar tentativas de manutenção e afirmação de direitos de diferentes características e, com o ano de 2020 e o advento da pandemia de COVID-19, vê-se novamente a necessidade de aprofundar os conhecimentos sobre esse tema e, ainda mais, mostrar aos discentes o quão importante é a apropriação e assimilação dessas informações.

O período de isolamento físico-social trouxe à tona realidades extremamente adversas, em vários setores da sociedade, sejam eles propriamente da saúde, economia, educação ou comunicação. Nesse viés, a busca pela adaptação às novas regras de prevenção resultou, muitas vezes, apesar de muitas pessoas ainda conseguirem contato social através das mídias digitais, numa fragilidade nas interações humanas de maneira geral, uma vez que o contato físico e o “estar” no mesmo ambiente foram, de certa forma, impossibilitados pela pandemia. O tema sobre direitos humanos visa explicitar a relevância do diálogo entre os indivíduos, a importância da informação, do respeito e da conscientização das diferenças existentes de indivíduo para

indivíduo, numa tentativa de busca por soluções de conflitos entre as pessoas, os quais num momento ímpar como o vivido na atual conjuntura mundial, podem se agravar.

Ao analisar-se as questões de direito à saúde e direito à educação durante o período da pandemia do novo coronavírus, observa-se a existência de um impasse entre ambos, onde são colocados frente a frente os pontos mais expressivos no que diz respeito a dificuldades para que sejam de fato garantidos. No âmbito da educação, é visível que há uma grande parcela de estudantes sem acesso a recursos digitais, outra que acaba recebendo atividades impressas, modalidades de ensino híbrido, além de, em alguns casos, ocorrer a falta de apoio da família, o que resulta na diminuição do interesse do aluno na realização das atividades, quando estas lhe são disponibilizadas. No que tange à saúde, há situações alarmantes como escolas com alto número de alunos por sala, falta de investimento em sanitização e limpeza.

É de extrema importância ressaltar, mediante essa situação, que cada escola, todavia, encontra-se ligada a um contexto social, o que não permite reunir todas elas num mesmo conjunto e afirmar erroneamente que possuem “todos” esses problemas ou ainda que possuem “apenas” esses problemas. Isso acaba por remeter novamente à análise das especificidades de cada instituição. Num âmbito geral, para a resolução dos contratempos que foram intensificados pela pandemia, fazem-se necessárias intervenções populares para que tais soluções sejam colocadas em prática pelo governo.

O conhecimento desses direitos, o que é necessário para sua manutenção e, em especial, o diálogo entre os indivíduos e entre os setores da sociedade, num objetivo de se chegar a conclusões que prezem pela garantia da dignidade humana são os preceitos que o presente trabalho busca ressaltar e, dessa forma, justifica-se com o embasamento teórico e histórico de reafirmação dos direitos humanos, bem como sua prática e fomento através da educação, não obstante as dificuldades geradas pela pandemia.

2. O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

A educação, em sua essência, combate contra uma seletividade e uma discriminação entre sujeitos, no que diz respeito ao ensino à população, proporcionando que, apesar de muitas

vezes a realidade desarmônica e desigual da sociedade refletir na escola, a educação ofertada possa ser da melhor qualidade possível (SAVIANI, 1999). Por conseguinte, o ato de educar assume um patamar de relevância que vai muito além da assimilação de conceitos, regras, fórmulas e demais conteúdos teóricos, perpassando ao objetivo de proporcionar que o aluno desenvolva o pensamento crítico.

De acordo com Freire (1987), ao promover-se uma educação onde o professor encontra-se no patamar de detentor do saber, enquanto os discentes por sua vez, são os que nada sabem, ocorre uma desumanização, ou seja, uma mesmice que assegura a permanência e não reconhece o ser humano como ser histórico inacabado, o qual tendo ciência de sua inconclusão, necessita de uma educação que enfoque a mudança. Tratar do reconhecimento do ser humano como agente histórico ao longo do tempo vai de encontro, justamente, com o significado do termo humano.

O ambiente escolar tem por característica o reflexo da sociedade onde está inserido e, até mesmo, do próprio contexto histórico onde se insere. Os interesses sociais e sua cultura são determinantes das bases educacionais e suas teorias. Verifica-se essa afirmação ao perceber-se as distintas teorias educacionais que emergiram ao longo do tempo, cada uma com suas particularidades e modificações, para a tentativa mais exitosa do processo de ensino e aprendizagem, além de ser perceptível também, face ao decorrer da história, os interesses sociais da escola. Como exemplo pode-se verificar, de acordo com as afirmações de Da Silva e Ferreira (2014), que no período colonial do Brasil, a educação posicionava-se de maneira muito restrita, excluindo mulheres e filhos de primogênitos do direito de estudar, fato esse que se fazia necessário como forma de se manter um grande distanciamento de camadas sociais como os integrantes da elite agrária e os indivíduos consideradas inferiores socialmente, numa forma de procurar manter-se os privilégios dos detentores do poder.

A década de 1980 e mais precisamente o ano de 1988 foram fundamentais para uma alteração no panorama educacional no Brasil, uma vez que, de acordo com Da Silva e Ferreira (2014), com a elaboração da Constituição Federal de 1988 e posteriores leis que regeriam a educação em todo o território nacional, passou-se a buscar uma universalização da educação,

colocando-a como forte aliada na convivência entre os indivíduos e buscando o respeito mútuo dos sujeitos e de suas diferenças.

Tendo em vista a educação como ponto chave para a promoção da natureza humana do homem, entende-se assim que através dela faz-se necessário que o ser humano compreenda os direitos que lhe são inerentes simplesmente pelo fato de ter nascido como tal. Da mesma forma, o ambiente escolar pode tornar-se propício para que tais direitos sejam manifestados entre as pessoas que participam do cotidiano da escola, sendo observadas algumas características específicas, as quais favorecem que o local se torne viável à prática desses direitos.

Paralelamente ao entendimento da importância da educação em direitos humanos, vê-se a necessidade de compreender o que são esses direitos, seu papel na sociedade e seu reconhecimento ao longo da história. Nesse ínterim, pode-se questionar: ora, se os direitos humanos lhe são próprios pelo fato de o sujeito ter nascido humano, por qual motivo faz-se necessário reivindicá-los e lutar por eles, buscando a sua validação e aplicação? Para o esclarecimento dessa questão, Passos (2016) frisa que, ao longo da história, são necessárias leis demarcatórias tanto do limite do poder estatal, como da forma que os indivíduos se relacionam entre si.

Historicamente, portanto, as lutas sociais, manifestações populares e a influência de diferentes formas de pensar que vieram à tona por consequência dessas agitações, motivaram a reafirmação de direitos que se estendiam para todas as pessoas (ou, pelo menos, deveriam na prática o ser). Em cada circunstância que a sociedade se encontrava, destacavam-se distintos atos que representavam os interesses sociais da população frente aos direitos humanos, sendo que alguns desses acontecimentos emergem como marcos que perduram até a contemporaneidade. Dentre eles, como menciona Passos (2016), cabe citar as Revoluções Francesa e Norte-Americana, como acontecimentos que, apesar de persistirem ainda com as noções individuais de direitos, abriram caminho para que estes comesçassem a ser vistos como universais, ou seja, com uma abrangência que se estenderia para todas as pessoas no mundo.

Após a Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU) levou a cabo a formulação de um documento que serviria de base para a universalização e reconhecimento dos direitos humanos no âmbito global. A Declaração Universal dos Direitos

Humanos tornou-se o grande marco para que, após a sua elaboração, novos documentos, mais regionalizados, reafirmassem o tema de maneira específica para cada subseção à qual foram escritas.

Ramos (2014) enfatiza que os direitos humanos podem ser classificados de diversas formas, sendo uma das teorias a das gerações. Nessa classificação são utilizados os termos “Liberdade, Igualdade e Fraternidade” para organizar os tipos de direitos adquiridos ao longo do tempo. No campo que tange à “liberdade”, de acordo com o autor, estão os direitos que abrangem um papel duplo do Estado, ou seja, o poder estatal tanto intervém para que sejam garantidos (por exemplo, para garantir a segurança pública) como se abstém de intervenção, garantindo a liberdade, por exemplo, à circulação dos indivíduos. O autor frisa ainda, agora referindo-se à segunda geração, que a “igualdade” abrange uma atuação mais intensa do Estado na garantia dos direitos dessa subdivisão, pois aí estão presentes, por exemplo, o direito à saúde, à educação e à moradia. O termo igualdade é utilizado nessa classificação justamente pelo objetivo de garantir que os direitos, aqui englobados, sejam a garantia da igualdade e da dignidade de vida dos seres humanos, e em especial às camadas que mais necessitam.

Segundo Ramos (2014) a terceira geração, denominada “fraternidade”, elenca direitos pautados na coletividade, ou seja, os que têm relação tanto com o próprio indivíduo, como também com as pessoas próximas. São exemplos disso o direito ao desenvolvimento e ao meio ambiente equilibrado. O autor alerta ainda que, apesar de facilitar a visualização de como esses direitos foram sendo afirmados, a teoria das gerações pode gerar equívoco ao se pensar que os direitos de uma geração substituem os de outra. É relevante citar ainda que eles não foram surgindo necessariamente nessa ordem cronológica, apesar de se ter essa impressão. Da mesma forma, cabe lembrar que a lista de direitos não tem um fim específico, sendo os direitos humanos definidos pelo autor como detentores da característica de inexauribilidade.

Para Mbaya (1997) porém, é importante frisar que esses documentos que reafirmam a Declaração Universal dos Direitos Humanos de acordo com distintas localizações foram necessários como uma forma de torná-los obrigatórios para os mais variados Estados e tipos de governo, buscando assim que não haja violações dessas convenções. Mbaya (1997, p.19) prossegue apontando que:

[...] se violações contínuas existem, o problema não está na inexistência de convenções, mas na necessidade de se dar contornos mais precisos aos direitos e obrigações, além de fazer funcionar mecanismos internacionais suficientemente seguros para vigiar sua aplicação e reagir contra violações. Tais mecanismos ajudariam a dar consistência cada vez mais específica e pormenorizada aos direitos gerais e vagos contidos na Declaração Universal.

Tendo por base a atribuição dos contornos mencionados pelo autor, pode-se considerar a educação como um poderoso aliado para angariar a conscientização da obrigatoriedade dos direitos humanos, tarefa esta que o campo educacional poderia realizar desde as microrregiões (comunidades, bairros e cidades), aumentando relativamente para as macrorregiões (estados e país), procedendo num estímulo para que os estudantes assimilem os conceitos da temática, bem como enxerguem a escola e a comunidade escolar como um campo favorável à prática desses conhecimentos.

É possível reafirmar esse pressuposto ao examinar-se o próprio texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seus escritos introdutórios aos artigos, menciona o ensino e a educação como instrumentos para o alcance dos conteúdos especificados em cada um dos tópicos que compõem a declaração em sua sequência, enfatizando e objetivando a sua efetivação nacional e internacionalmente, sendo ainda importante frisar que a própria declaração estabelece a educação como um direito humano (ONU, 2020). Dessa maneira, o ato de educar seria a efetivação de um direito que, através dele, alcança-se o conhecimento e a possibilidade de objetivação dos demais.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 traz, no que diz respeito à educação, o enfoque da garantia desse direito a todos os brasileiros, evidenciando o dever de seu cumprimento pelo Estado e pela família, sendo ainda relevante ressaltar-se a questão da promoção da cidadania por meio do processo de educar:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, Constituição Federal, 2016, p. 63).

Ao estreitar-se os laços entre a relevância do estudo dos direitos humanos e o papel social da escola, retorna-se ao ponto da escola como fator de prática social, tendo em vista que

o ambiente escolar se eleva como o espaço onde o indivíduo amadurece as relações com as diferentes opiniões, gêneros, religiões e demais particularidades. Nesse contexto, Da Silva e Ferreira (2014) frisam a “multifuncionalidade” do ambiente escolar, o qual avança além de um local onde exerce-se o conhecimento científico, posicionando-se num patamar de relevância no tocante ao convívio de indivíduos de diferentes contextos sociais, que por conseguinte, é muito importante tanto para o crescimento do estudante em um meio de pluralidade que inspire o respeito e o reconhecimento das diferenças, como para o favorecimento da continuação histórica da sociedade, por meio da influência que a educação exercerá na constituição de seu próprio ser.

O fato de possuir um enfoque de destaque desde a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos elevou a educação à difusora de fato dos Direitos Humanos, sendo iniciado assim o que seria chamado de Educação em Direitos Humanos. Zluhan e Raitz (2014) enfatizam que, tanto no Brasil como no exterior, foram elaborados documentos específicos para a educação em direitos humanos, sendo estes embasados em referenciais como a Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena – 1993), a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (LDB / Lei 9394/1996) e por fim chegando ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).

Zluhan e Raitz (2014, p. 40) consideram que:

O PNEDH apresentou meios de concretização da educação em direitos humanos, possibilitando o início de um trabalho sistemático e institucionalizado a fim de fomentar uma educação voltada para a promoção da igualdade, da justiça, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. O PNEDH exhibe, inicialmente, seus objetivos e linhas gerais de ação para, em seguida, distribuir as metas e ações propostas em cinco eixos: educação básica; educação superior; educação não formal; educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança; e educação e mídia.

Historicamente, tanto as lutas pela afirmação dos direitos humanos como para a consolidação de bases para a educação em direitos humanos foram estabelecidas, tendo em vista um contexto de questões políticas, econômicas e estatais específicas. Reiterando essa afirmação, o Caderno de Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2013) enfatiza que a década de 1980, com a aflorada de um processo de retorno da democracia

após o regime militar, resultou num interesse a mais pela educação em direitos humanos. O referido documento ainda aborda a questão de não se considerar os alunos como totalmente alheios aos seus direitos, mas que lhes seja assegurado o empoderamento de conhecê-los mais a fundo e, a partir daí, fornece as ferramentas para a luta contra desigualdade social, proporcionando seu reconhecimento como pessoa possuidora de direitos.

Conforme abordado no PNEDH (BRASIL, 2018), a educação em direitos humanos visa a formação para a cidadania e para a participação social, como forma de garantia da liberdade, da paz e da democracia, sendo esses fatores essenciais para a promoção da dignidade humana. Com a implementação do PNEDH, busca-se ainda uma difusão da cultura dos direitos humanos, alavancando esses conhecimentos por todo o país. O enfoque do Plano ainda busca que, através da educação, seja possível expandir a formação cidadã do indivíduo tendo por base a grande abrangência da educação, ou seja, que através do alcance que a educação tem para com todas as pessoas, principalmente no ensino básico, possa-se difundir a cultura dos direitos humanos e fomentar que esse sujeito, ao longo de sua participação na sociedade e no mercado de trabalho, possa por sua vez, difundir e aplicar os conhecimentos adquiridos através da educação em direitos humanos.

Ao abordar-se sobre o PNEDH pode-se considerar que se trata de um componente curricular diferenciado ou então, de uma adaptação brusca nos componentes curriculares já existentes, porém não se trata exatamente disso. O próprio PNEDH afirma que a educação em direitos humanos não é um componente curricular “extra”, mas uma integração, ou seja, busca-se que os componentes curriculares já ministrados nas escolas sirvam para que os alunos possam compreender que cada um deles é parte importante em uma somatória na busca da formação cidadã, pela cultura da paz, da solidariedade e do respeito.

Segundo Klein e D’Água (2015, p. 279) a educação em direitos humanos (EDH):

Configura-se como uma necessidade das sociedades contemporâneas ao orientar suas práticas e relações cotidianas por valores que reconhecem a dignidade e a diversidade humana. Adotar a EDH como eixo vertebral das práticas escolares significa priorizar a formação integral dos estudantes por meio de três dimensões: epistemológica (acesso ao conhecimento e informações relativas aos direitos humanos); axiológica

(vivenciar valores relacionados aos Direitos Humanos) e práxis (agir de acordo com os valores e os conhecimentos apreendidos).

Ao considerar-se a relevância da educação como direito humano e também como potencial incentivadora de conhecimento e empoderamento para os demais, faz-se necessário o entendimento de aplicar essa temática para com os alunos, de forma que se possa realmente não apenas conceituar, mas proporcionar-lhes a *práxis* do referido tema. No contexto social dos anos de 2020 e 2021, sob a influência da pandemia do novo coronavírus, o sistema educacional, assim como tantos outros setores, sofreu um golpe duríssimo, que obrigou docentes e discentes a adaptar a educação de uma forma que não concentrasse professores e alunos num mesmo espaço, visando a realização da recomendação de distanciamento social. De acordo com Palú et al (2020), diante das novas metodologias e tecnologias que foram sendo lapidadas, visando a tentativa de efetivação do processo de ensino e aprendizagem, evidenciou-se que realização do processo educacional se deu, na perspectiva específica de estudo no Estado de Santa Catarina, através de material digital e impresso.

Outro fator relevante para a caracterização dos novos métodos emergenciais adotados para a educação é a nomenclatura. De modo geral, há uma busca pelas unidades educacionais em encontrar um termo que nomeie a nova modalidade, sem que, no entanto, retire a ligação do aluno com a escola e com o professor. Para Santana et al (2020), apesar do termo “Educação à Distância” (EaD) ter aumentado em questão de repercussão, não se pode classificar a nova modalidade de educação adotada durante o período da pandemia do novo coronavírus como sendo à distância, considerando apenas o fato de esta ocorrer com docentes e discentes não estando no mesmo espaço físico e utilizando, de maneira geral, de tecnologias para realizar sua comunicação. A autora ainda justifica que, apesar de essa peculiaridade ajudar numa suposta caracterização de EaD, a modalidade de ensino à distância possui regulamento próprio e, por trás das aulas, um aparato pedagógico muito mais complexo.

Martins e Almeida (2020) destacam o novo tipo de educação sendo nomeado por ensino remoto ou não presencial. As autoras ainda ressaltam a importância do que chamam de educação on-line, onde enfatizam que:

A educação on-line não é compreendida exclusivamente pelas tecnologias digitais. Também é amparada pela interatividade, afetividade, colaboração, coautoria, aprendizagem significativa, avaliação adequada, mediação docente implicada, relação síncrono-assíncrono, entre outros, buscando a visão de que aprendemos qualitativamente nas trocas e nas construções conjuntas. Estabelecendo comunidades de conhecimento mediadas pelo digital em rede, mas não somente por ele, o que caracteriza a educação online é a arquitetura pedagógica e não a tecnologia digital em si. (MARTINS, ALMEIDA, 2020, p. 222).

Ao enfatizar questões como interatividade, afetividade, colaboração e aprendizagem significativa, pode-se relacionar as ideias das referidas autoras com o valimento do ensino de direitos humanos na escola. Tanto pelas bases legais já mencionadas anteriormente, como por sua própria valia enquanto temática de cunho social, estudar direitos humanos na escola perpassa a questão de professores e alunos estarem ou não fisicamente no mesmo ambiente. Nesse viés, o enfoque sobre esse tema aos educandos visa, além de realizar um intento de empoderamento social, manter uma ligação com a escola através da experiência e do entendimento de que esse é o espaço (e aqui não necessariamente o espaço físico) para manifestação, perpasses e prática desse assunto.

Com o avanço da pandemia, várias unidades educacionais ao redor do mundo buscaram a utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) como forma de garantir o direito à educação, num âmbito emergencial, sendo que cada localidade teve de adaptar-se de acordo com sua realidade, levando em conta o acesso de professores e alunos à internet, métodos pedagógicos, plataformas de ensino, dentre outros fatores. É inegável que as medidas adotadas trouxeram efeitos para toda a comunidade escolar, sendo eles positivos e negativos. Para Senhoras (2020), a análise do uso das TIC's para garantir uma continuidade do ensino pode resultar num grande aliado no período da pandemia e após o seu término. O autor enfatiza, porém, que é necessário considerar o plano negativo que pode estar relacionado com as modalidades de ensino não presenciais, no que diz respeito ao material disponibilizado e ao acesso aos meios de comunicação.

O enfoque de todos esses pontos de vista sobre a educação durante a pandemia pode resultar numa dificuldade diante de uma problemática: como promover uma educação em direitos humanos num momento tão ímpar como o da atualidade mundial? Em suma, a resposta pode não ser algo em definitivo, ou seja, pode-se não encontrar uma metodologia específica

para fazê-lo, entretanto, sabe-se da necessidade de realizá-lo. Um grande aliado na tentativa de estabelecer uma dinâmica eficaz para proceder a educação em direitos humanos nesse cenário seria o próprio entendimento do que se espera dessa educação.

As recomendações para isolamento, apesar de dificultarem as questões de relações entre os indivíduos, resultaram em outras formas de contato entre as pessoas e, em grande maioria, foram focadas para serem realizadas de forma virtual ou de alguma outra maneira que não dependesse da presença física das pessoas no mesmo espaço. Assim, pode-se afirmar que não houve uma ausência de relações sociais, apesar de ser verificável a sua dificuldade. Nesse ínterim, uma das maneiras para se trabalhar o contexto de direitos humanos na escola dentro do período de pandemia do novo coronavírus seria, justamente, prezar pelo relacionamento entre os indivíduos da maneira que seja mais pertinente e, logicamente, possível diante das particularidades de cada local. A procura por manter a convivência resulta na concretização do que Padilha (2020), ao relacionar a educação em direitos humanos sob a ótica de Paulo Freire, estabelece como Educação Intertranscultural, a qual é pautada nas relações sociais, conhecimento das mais variadas manifestações culturais, etnias, gêneros e demais características dos distintos grupos que compõem a escola, para assim, buscar relacionar o método de ensino em direitos humanos com o respeito às diferenças.

Partindo do pressuposto de verificar os objetivos de se ensinar em direitos humanos para que essa forma de ensino obtenha êxito no que se espera da escola, a situação caótica da COVID-19 produz um enfoque especial para o direito à saúde e como a sua manutenção pode afetar o cotidiano das pessoas, o que pode ser verificado também nas escolas. O diálogo faz-se novamente essencial nesse ponto, pela relevância dos órgãos mantenedores da saúde estarem em consonância com outros setores da administração pública, de forma a buscar um consenso sobre as medidas mais efetivas no combate à disseminação do vírus. De acordo com Ribeiro e Cabral (2020, p. 19) para a proteção dos direitos humanos durante esse período:

É preciso uma atuação conjunta e colaborativa entre as autoridades e profissionais das diversas áreas principalmente as áreas da saúde, vigilância sanitária e epidemiológica. E, principalmente é preciso ter uma legislação sanitária emergencial geral cujas políticas públicas sejam mantidas independentemente de uma situação de pandemia declarada para que as autoridades estejam prevenidas e a população amparada em toda sua integridade e dignidade humana.

Evidencia-se assim novamente a questão da interação e da necessidade de se fazer presente o conhecimento desses direitos para sua manutenção e preservação, em especial em situações adversas. Dessa forma, entende-se necessário o trabalho com os direitos humanos na educação, mesmo em tempos em que a dificuldade possa se fazer maior em questão de acesso e de metodologias, com o intuito de manter as relações entre os sujeitos, de se fazer compreender as diferenças, incentivar o conhecimento desse tema e promover sua aplicabilidade.

O contexto da pandemia também evidencia a relevância do ensino crítico na educação básica. Assim, é importante que os alunos conheçam a realidade não apenas vivida por pessoas próximas, mas a do país como um todo. Levando em consideração as dificuldades geradas para que o direito à educação de maneira universal se concretize com êxito dentro do contexto da pandemia, é de extrema relevância o conhecimento e a consciência dos discentes, de que a inclusão digital e os investimentos públicos na educação voltada para o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação são fatores essenciais para que esse direito seja de fato garantido.

No caso de uma doença altamente contagiosa, como a provocada pelo novo coronavírus, as medidas protetivas de isolamento bem como as de higienização de maneira correta, fizeram-se necessárias como forma de tentar frear a disseminação do vírus entre as pessoas, sendo essas alternativas, de acordo com De Sousa Carvalho et al (2020), as mais indicadas para o momento vivido. Tais medidas, apesar de se mostrarem eficazes com relação a diminuição da proliferação da COVID-19, são percebidas de diferentes maneiras por indivíduos que se encontram em distintos contextos sociais.

Ao mesmo passo que governantes veem a necessidade de restringir a circulação de pessoas, entrada e saída, bem como a suspensão de atividades, acende-se um sinal de alerta quanto ao respeito aos direitos humanos na elaboração dessas diretrizes de manutenção e proteção contra o colapso do sistema de saúde. Em suma, cabe-se questionar: como realizar medidas restritivas de maneira correta, visando amenizar os danos gerados pela doença, sem, no entanto, comprometer os demais direitos humanos garantidos aos cidadãos?

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, através da resolução 01/2020, estabelece diretrizes para que o controle da pandemia, que como anteriormente mencionado, demanda maioritariamente ações restritivas, assegure a proteção da saúde dos indivíduos como prioridade e não seja preceito para que os demais direitos sejam colocados em risco. De acordo com o documento, é necessário que as ações realizadas pelo Estado cumpram com o que propõe a comunidade internacional sobre os direitos humanos, prezando pela manutenção da democracia, de maneira que o direito à saúde também seja assegurado (OEA, 2020).

A relação entre direitos humanos e a pandemia do novo coronavírus, bem como suas reações ao redor do mundo ficam evidentes ao verificar-se a manifestação de órgãos nacionais e internacionais em prol dessas garantias aos cidadãos. Pode-se, porém, analisar-se um outro ponto sobre a importância do conhecimento dos direitos humanos, no que diz respeito aos que são voltados para a comunidade, como na referência que se faz ao direito a um meio ambiente equilibrado. De acordo com Lima (2020) a doença provocada pelo novo coronavírus pode ter surgido através do contato desse vírus com espécies distintas de animais até chegar ao ser humano. O autor ressalta que os primeiros infectados, na China, tiveram em comum a visita ao mercado atacadista de frutos do mar e de animais vivos da cidade de Wuhan, salientando que esse pode ter sido o local que favoreceu o processo de contágio.

Lima (2020) ressalta ainda a parcela de significância da zooterapia, que seria o tratamento de doenças através do uso de animais. A prática dessa técnica é muito comum na medicina tradicional asiática e inclusive, segundo o autor, o contato do homem com animais que podem ter sido usados para a prática da zooterapia pode ter favorecido as infecções. O autor ressalta que:

A inserção de animais não humanos na medicina tradicional somada à conservação de animais vivos em mercados de grande público e a permanência do contrabando ilegal de animais silvestres podem desencadear novas zoonoses. Como consequência, estas ações facilitam o contato entre espécies de animais oriundos de diferentes regiões, bem como promovem o encontro casuístico de patógenos com novos hospedeiros, cujos efeitos levam a recombinações virais. Nos próximos anos, o incremento do orçamento público destinado à produção científica e tecnológica brasileira será crucial para a promoção da vigilância sobre os usos da fauna e de modo a detectar a presença de novos patógenos. Esse esforço também deverá ser estendido aos aeroportos, navios e transportes terrestres, com fins de estimular uma consciência crítica frente à

biopirataria à responsabilidade dos animais humanos na origem e explosão de epidemias zoonóticas. (LIMA, 2020, p. 04).

Dessa forma, volta-se ao ponto crucial sobre a relação do ser humano com o meio ambiente, tanto ao levar-se em conta a importância disso para si mesmo, como sendo também um direito humano. Em suma, os direitos humanos voltados ao meio ambiente atrelam-se fortemente ao equilíbrio entre humanos, fauna e flora. Dessa forma, retoma-se o ponto da relevância do ensino dos direitos humanos de maneira a fazer com que os estudantes tenham ciência da importância da prática desses direitos, bem como da reivindicação para que sejam assegurados, tanto pelo Estado, como pela própria sociedade.

A educação, tanto em períodos “normais” como em momentos atípicos, está constantemente sujeita às alterações tecnológicas e das próprias mudanças na forma de agir da sociedade. Nesse ponto, é sabido que o termo inovação na educação é aspecto que merece muita reflexão. O conceito de inovação na educação, por muitas vezes, é erroneamente relacionado ao sentido “industrial” de inovar, onde busca-se o novo apenas como uma maneira de fugir do obsoleto. Essa concepção de inovação, entretanto, acarreta numa formação não completa do indivíduo. A inovação na educação ultrapassa os limites voltados ao mercado, à compra e à venda, mas ao próprio direito ao ensino, objetivando que o indivíduo possa viver frente às mais variadas situações que encontrar (BATTESTIN; NOGARO, 2016). As inovações tecnológicas para a educação podem ser grandes aliadas nessa forma de inovação, sempre levando em conta os aspectos formativos da constituição cidadã do sujeito. Nesse âmbito, o ensino dos direitos humanos caracteriza-se como essencial para garantir que a educação praticada de maneira inovadora, ou seja, tendo por objetivo uma formação completa do cidadão, possa ocorrer com êxito.

141

3. METODOLOGIA

O método de investigação utilizado no presente artigo foi o de revisão bibliográfica, tendo por base o uso de livros e artigos a respeito da temática. O uso da pesquisa de natureza bibliográfica, como obtenção de conhecimento acerca do tema proposto está em consonância com o que mencionam Pizzani et al (2012, p. 54):

A revisão de literatura tem vários objetivos, entre os quais citamos: a) proporcionar um aprendizado sobre uma determinada área do conhecimento; b) facilitar a identificação e seleção dos métodos e técnicas a serem utilizados pelo pesquisador; c) oferecer subsídios para a redação da introdução e revisão da literatura e redação da discussão do trabalho científico.

Sendo assim, os subsídios proporcionados pela revisão de literatura agregam ao pesquisar um sentido norteador, sendo essa pesquisa esmiuçada através dos conhecimentos obtidos, ou seja, busca-se o aprofundamento da temática e dos assuntos pertinentes que se fazem como complementares ao tema, ao longo da investigação.

Direitos humanos são uma abordagem que se faz atual, principalmente no tocante a uma situação adversa, como a pandemia da COVID-19. Entretanto, não se pode deixar de frisar que esse estudo incumbe uma análise histórica que, inevitavelmente, deve constar nos registros da pesquisa. O histórico dos direitos humanos, mesmo que de forma breve, deriva da pesquisa bibliográfica, bem como do auxílio da pesquisa histórica acerca desse assunto. Em consonância, possui-se ainda o fator relevante de pesquisa no âmbito educacional, uma vez que buscou-se relacionar a relevância do estudo dos direitos humanos no ambiente escolar, mais especificamente, no ensino básico.

142

Aliada com a pesquisa bibliográfica, encontra-se também neste trabalho, conforme já mencionado, a pesquisa histórica. A pesquisa dessa natureza demanda do pesquisador um olhar atento e crítico às fontes históricas e ainda mais nas suas interpretações. O estudo histórico desse trabalho tende a proporcionar a compreensão entre a evolução do homem ao longo do tempo, bem como das suas necessidades, lutas e conquistas de direitos, mediante cada episódio distinto em que se encontrava, ao longo dos séculos.

Dessa forma, buscando-se a realização de uma pesquisa sobre uma temática de cunho provocador, sendo este ainda mais acentuado no período e pandemia, procede-se de forma a estudar um recorte histórico de forma mais profunda, com o intuito de refletir acerca do tema em um âmbito, cenário e tempo histórico ímpares, sendo que estes são determinantes para que a interpretação das fontes ocorra de forma crítica, porém, sem deixar de se colocar no estudo uma percepção do tempo em que se vive:

Deste modo, a tarefa do historiador consiste na compreensão e na explicação dos acontecimentos históricos a luz de um referencial teórico, toda a sua

produção sobre a história traz a sua individualidade, a sua percepção e a sua compreensão sobre a humanidade. Portanto, na produção da história como ciência, o recorte histórico, a escolha das fontes e, principalmente o método a ser utilizado para a análise dos fatos históricos serão determinantes no posicionamento de cada historiador perante a sociedade. (DE LIMA PADILHA, NASCIMENTO, 2015, p. 132)

Perante essas considerações, concluiu-se pertinente a pesquisa se realizar da forma anteriormente descrita, como forma de atrelar a importância da pesquisa bibliográfica com a criticidade da pesquisa histórica, objetivando que o aprofundamento da temática sobre os direitos humanos no ensino básico, perante a situação de preocupação mundial ocasionada pela crise da COVID-19, seja de relevância para o alcance dos objetivos propostos com o referido artigo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo partiu do ponto de vista que os direitos humanos são preceitos fundamentais para a garantia da dignidade humana e que a educação é um direito essencial, a qual auxilia na manutenção e prática dos demais. O estudo teórico da temática, sobre o olhar educativo, fez transparecer sua necessidade, considerando-se a premissa de que o conhecimento acerca dos direitos humanos proporciona um ambiente favorável à sua prática e, por consequência, à sua perpetuação e disseminação.

Estabeleceu-se como objetivo geral o desenvolvimento de um estudo que explicitasse a relevância, compreensão e prática dos direitos humanos na educação básica, como forma precursora de efetivação desses direitos na vida social do estudante, dentro e fora da comunidade escolar. Concluiu-se, por fim, que a escola de fato tem a incumbência de favorecer a prática social de vários temas importantes, não sendo diferente com a abordagem acerca dos direitos humanos.

O estudo do referencial teórico evidenciou ainda a relevância da interação social das pessoas e a necessidade que os indivíduos têm de se relacionar, sendo possível, dessa forma, conhecer as diferentes formas de ser de cada sujeito que participa de suas respectivas interações. Notou-se então, que a metodologia do estudo dos direitos humanos na escola não deve ser

apenas teorizada em sala de aula, mas praticada num ambiente que seja favorecedor de sua efetivação. O choque provocado pelo distanciamento social, uma medida restritiva recomendada internacionalmente como forma de frear a difusão da pandemia do novo coronavírus, resultou, num primeiro momento, em um empecilho sobre como tratar sobre direitos humanos, visto que, em um período de supressão de alguns direitos básicos, como o de ir e vir, por exemplo, acaba-se por se fazer necessária a adoção de tais medidas para que o direito à vida prevalecesse e fosse preservado.

Concluiu-se que o diálogo é grande aliado em vários pontos quando se aborda a temática do estudo dos direitos humanos: é importante haver o diálogo para que se possa entender o outro indivíduo, conhecê-lo melhor, saber seus costumes, suas crenças, valores e compreender que a diversidade faz parte da difusão da cultura da cidadania, do respeito e da propagação dos direitos humanos. Além dos referidos aspectos, a convivência entre os variados setores de atuação das políticas públicas de uma nação é fator preponderante para que haja um consenso entre as lideranças sobre um modo correto de agir, sobretudo em períodos atípicos, fazendo com que, dessa forma, o momento adverso de crise na saúde pública mundial não sirva como um pretexto para que o Estado de Direito seja ameaçado e, por sua vez, que as ações mais rígidas, que por ventura o governo adote, sirvam única e exclusivamente para a preservação, manutenção e perpetuação da garantia de direitos que possam estar por algum momento e por força das circunstâncias, sob algum tipo de ameaça.

REFERÊNCIAS

- BATTESTIN, Cláudia; NOGARO, Arnaldo. Sentidos e contornos da inovação na educação. **HOLOS**, v. 2, p. 357-372, 2016. Disponível em <<https://www.redalyc.org/pdf/4815/481554865027.pdf>>. Acesso em 26 novembro 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2016.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. Secretaria de direitos humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais** – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

DA SILVA, Luis Gustavo Moreira; FERREIRA, Tarcísio José. O papel da escola e suas demandas sociais. **Projeção e docência**, v. 5, n. 2, p. 06-23, 2014. Disponível em <<http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao3/article/view/41>> Acesso em 12 julho 2020.

DE LIMA PADILHA, Lucia Mara; NASCIMENTO, Maria Isabel Moura. A pesquisa histórica e a história da educação. **Revista HISTEDBR On-line**, v. 15, n. 66, p. 123-134, 2015. Disponível em <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8643706/11222>> acesso em 07 setembro 2021

DE SOUSA CARVALHO, Leilanir et al. O impacto do isolamento social na vida das pessoas no período da pandemia da COVID-19. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 7, 2020. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/5273>. Acesso em: 12 julho 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i7.5273

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

KLEIN, Ana Maria; D'ÁGUA, Solange Lima. A educação em direitos Humanos nos projetos político-pedagógicos das escolas de São Paulo. **Educar em Revista**, n. 55, p. 277-292, 2015. Disponível em <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40602015000100277&script=sci_arttext> Acesso em 09 julho 2020.

LIMA, Rodrigo Ramos. **Especial Covid-19 | A Covid-19 e a relação entre humanos e animais: zoonoses e zooterapias**. 2020. Desenvolvida por Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <<http://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1816-especial-covid-19-a-covid-19-e-a-relacao-entre-humanos-e-animais-zoonoses-e-zooterapias.html#.X78EX81KjIU>>. Acesso em 11 novembro 2020.

MARTINS, Vivian; ALMEIDA, Joelma. Educação em tempos de pandemia no Brasil: saberesfazer escolares em exposição nas redes. **Revista Docência e Cibercultura**, v. 4, n. 2, p. 215-224, 2020. Disponível em <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/re-doc/article/view/51026>> Acesso em 11 setembro 2020.

MBAYA, Etienne-Richard. Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas. **Estud. av.**, São Paulo, v. 11, n. 30, p. 17-41, agosto. 1997. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 07 julho 2020.

OEA. Resolução nº 01, de 10 de abril de 2020. **Pandemia e Direitos Humanos nas Américas**. Washington, 10 abr. 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em: 14 outubro 2020.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf> Acesso em: 20 julho 2020.

PADILHA, Paulo Roberto. Educação em direitos humanos sob a ótica dos ensinamentos de Paulo Freire. **Revista Múltiplas Leituras**, v. 1, n. 2, p. 23-35, 2008. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/textos/padilha_edh_otica_paulo_freire.pdf> Acesso em: 15 setembro 2020

PALÚ, Janete; SCHÜTZ, Jenerton Arlan; MAYER, Leandro. Desafios da educação em tempos de pandemia. **Cruz Alta: Ilustração**, v. 324, 2020.

PASSOS, Jaceguara Dantas da Silva. Evolução histórica dos Direitos Humanos. **Unisul de Fato e de Direito**: revista jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina, [s.l.], v. 7, n. 13, p. 231, 15 set. 2016. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/3970>. Acesso em: 07 julho 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.19177/ufd.v7e132016231-244>.

PIZZANI, Luciana et al. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 10, n. 2, p. 53-66, 2012. Disponível em <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896/pdf_28> Acesso em 07 setembro 2021

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RIBEIRO, Mayra Thais Andrade; CABRAL, Cristiane Helena de Paula Lima. A dignidade humana frente às medidas sanitárias restritivas da OMS e dos estados em tempos de pandemia. **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**, v. 2, n. 1, p1-22, 2020. Disponível em: <<https://www.cadernoseletronicosdisf.com.br/cedisf/article/view/60>> Acesso em: 17 setembro 2020.

SANTANA, Camila Lima et al. Aula em casa: educação, tecnologias digitais e pandemia COVID-19. **Interfaces Científicas-Educação**, v. 10, n. 1, p. 75-92, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/educacao/article/view/9181>> Acesso em: 11 setembro 2020.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política**. 32ª ed. Campinas: Autores Associados, 1999. – (Coleção polêmicas do nosso tempo: v. 5)

SENHORAS, Eloi Martins. Coronavírus e Educação: Análise dos Impactos Assimétricos. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 2, n. 5, p. 128-136, 2020. Disponível em <<https://revista.ufrr.br/boca/article/view/Covid-19Educacao>> Acesso em: 12 setembro 2020.

ZLUHAN, Mara Regina; RAITZ, Tânia Regina. A educação em direitos humanos para amenizar os conflitos no cotidiano das escolas. **Rev. Bras. Estud. Pedagog.**, Brasília, v. 95, n. 239, p. 31-54, abr. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-66812014000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12 julho 2020. DOI <<https://doi.org/10.1590/S2176-66812014000100003>>

Submetido: 20/10/2021

Aprovado: 05/06/2022